



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
SÃO GONÇALO**

Processo n.^o 0021310-02.2010.8.19.0004

Inquérito Policial Federal n.^o 005/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de:

01 - ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL", brasileiro, filho de Paulo Washington Pereira e de Alcinea Moreira Pereira, nascido em 11/08/1993, portador da carteira de identidade n.^o 200144152, expedida pelo IFP/RJ, residente em local incerto na Favela da Rocinha, Rio de Janeiro;

02 - CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABEÇA", brasileiro, filho de Antônio Carlos Coelho da Silva e de Fátima de Souza Lírio da Silva, nascido em 14/07/1980, portador da carteira de identidade n.^o 125123885, expedida pelo IFP/RJ, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

03 - CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo "MOEDA", brasileiro, filho de Celso Lisboa Menezes e de Rosilene Flores, nascido em 21/05/1985, portador da carteira de identidade n.º 133726232, expedida pelo DETRAN/RJ, residente em local ignorado na Favela da Rocinha;

04 - FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO", brasileiro, filho de Neuza Maria Simões Brasil, nascido em 22/05/1979, portador da carteira de identidade n.º 1164022371, expedida pelo IFP/RJ, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

05 - MARLON ESTEVESES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN", brasileiro, filho de Marcelo de Oliveira e de Sueli Correia Esteves, nascido em 11/12/1991, menor de 21 anos à época dos fatos, portador da carteira de identidade n.º 26760923-8, expedida pelo DETRAN, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

06 - JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA", brasileiro, filho de Nelci de Souza, nascido em 03/04/1980, portador da carteira de identidade n.º 111381182, expedida pelo IFP, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

07 - DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "FUMINHO", brasileiro, filho de Edina Maria Santiago, nascido em 10/11/1989, portador da carteira de identidade n.º 21694458-7, expedida pelo IFP/RJ, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

08 - DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo "TK" ou "PK", brasileiro, filho de Denilson Mendes da Silva e de Mônica Fontoura Barcelos da Vargas, nascido em 04/04/1992, menor de 21 anos de idade à época dos fatos, portador da carteira de identidade n.º 22264095-5, expedida pelo DETRAN/RJ, residente em local incerto;

09 - WAGNER LUÍS DA COSTA, brasileiro, filho de Vera Lúcia da Costa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

nascido em 21/06/1974, portador da carteira de identidade n.º 097622278, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 031.238.977-96, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme qualificações de fls. 899/905 e fls. 589 do anexo procedimento,

10 – CARLA DE SOUZA SILVA, brasileira, filha de ANTONIO CARLOS COELHO DA SILVA e FATIMA DE SOUZA LÍRIO DA SILVA, RG 206278749, nascida em 13/01/1976, residente à Rua Desembargador Lima Castro, nº 210, AP. 401, Santa Rosa, Niterói, RJ,:

pelas condutas delituosas a seguir descritas

DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS

1) Em data inicial que não foi possível precisar, mas certamente no período compreendido entre o mês de janeiro de 2010 e a presente data, os denunciados i) ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo “DRILL”, ii) CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo “CABEÇA”, iii) CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo “MOEDA”, iv) FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo “NARIGUDO”, v) DOUGLAS SANTIAGO, vulgo “FUMINHO”, vi) DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo “TK”, vii) WAGNER LUÍS DA COSTA e viii) CARLA DE SOUZA SILVA, consciente e voluntariamente, associaram-se entre os mesmos e aos elementos, Marlon Esteves de Oliveira, vulgo “Giban”, José Antônio Souza de Jesus, vulgo “Sheba”, Alessandro da Costa Pereira, vulgo “Da Quarenta”, Lucinaldo Medeiros da Costa, vulgo “Pará”, e também aos elementos identificados apenas como “Noturno”, “Marlinho”, “Burunga”, Simone, “Juca”, “Nenem”, Felipe, “Siriaco”, “Polha”, “JJ”, “Bozo” “Gordinho” “Diaína”, “Jatinho”, “Magrão”, “Fabinho”, Erik, Lia, “Paco”, “Coquinho”, “Faura” e a outros elementos ainda não identificados, para o fim de praticar o crime de tráfico de drogas nas localidades conhecidas como Rocinha, no Rio de Janeiro, Morro da Dita, em São Gonçalo e Favela do Sabão em Niterói, sendo que o grupo criminoso do qual os denunciados fazem parte está ligado à



MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

facção denominada ADA – Amigos Dos Amigos, sendo dotado das características de hierarquia estrutural, planejamento empresarial, recrutamento de pessoas, inclusive adolescentes, divisão funcional e territorial das atividades ilícitas e alto poder de intimidação das coletividades que os cercam.

As atividades ligadas ao tráfico de drogas desenvolvidas pelo grupo dos denunciados envolvem a compra e venda de entorpecentes, preparo, refino e endolação das drogas na Favela da Rocinha, a qual funciona como base de fornecimento das mesmas para as comunidades do Morro da Dita em São Gonçalo e Favela do Sabão em Niterói, onde também há a revenda de entorpecentes aos usuários.

A quadrilha possui diversas armas, tais como fuzis, metralhadoras, granadas, espingardas, revólveres e pistolas, sendo que tal armamento é empregado para intimidação, imposição do “terror” às comunidades dominadas e para fazer a segurança dos pontos de venda de drogas, contra investidas da Polícia e de facções criminosas rivais.

O comércio das drogas pelos denunciados e seus comparsas não identificados é exercido de modo hierarquizado e com divisão de tarefas entre os membros do grupo, cabendo aos denunciados, entre outras, as seguintes funções abaixo indicadas.

ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo “DRILL”, morador da Rocinha, o qual possuía envolvimento direto com outros traficantes da localidade, atuava no comando principal do tráfico de drogas no Morro da Dita em São Gonçalo e na Favela do Sabão em Niterói, sendo o chefe responsável pela remessa de drogas e armas da Rocinha para as citadas comunidades em São Gonçalo e Niterói, as quais sofrem atuação da facção criminosa ADA, negociando a compra e venda das drogas, aquisição de produtos para refino dos entorpecentes e distribuição de armas.



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABECA"

atuava como o chefe do tráfico na Favela do Sabão. Mesmo preso no sistema penitenciário do Estado, dava as ordens gerais do comércio de drogas no Sabão, sobre aquisição dos entorpecentes, aquisição e distribuição dos armamentos e outros comandos diversos ligados ao comércio de drogas, ordens estas que eram passadas aos integrantes da quadrilha por telefone celular ou através dos comparsas CARLA DE SOUZA SILVA, sua irmã, e FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO", seu cunhado, nas visitas feitas por estes ao presídio.

CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo "MOEDA"

atuava como um dos responsáveis pelo controle dos pontos de venda de drogas na Favela do Sabão. Era o principal comando operacional na Favela do Sabão junto com Marlon Giban, recebendo ordens de "CABEÇA". Adquiria drogas na Rocinha para revender na Favela do Sabão. "MOEDA" era o responsável pela distribuição do "pó de vinte e cinco" e "maconha de dez", prestando contas a "CABEÇA" e a "DRILL".

FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO", como

cunhado de "CABEÇA", era um dos responsáveis pela guarda de armas da quadrilha e distribuição das mesmas aos demais integrantes do grupo, e por fazer o contato pessoal com "CABEÇA" nas visitas penitenciárias, levando as ordens e recados deste chefe do tráfico.

MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA vulgo "GIBAN", era um

dos gerentes do tráfico da Favela do Sabão, sendo um dos principais comandos operacionais e responsável pelo controle dos pontos de venda de drogas no Sabão, em especial do comércio da maconha de R\$2,00, do crack e da cocaína de R\$25,00, sendo preso em flagrante delito em 26/11/2010 na Comunidade do Sabão, por condutas ligadas ao tráfico de drogas e porte ilegal de arma (R.O. 077-06698/2010).

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA", era

um dos responsáveis por abastecer os "vapores" com as drogas para venda, na



MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

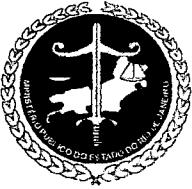
Comunidade do Sabão, em Niterói, e recolhimento do dinheiro dos “vapores” para repasse ao grupo criminoso, sendo preso em flagrante delito em 20/10/2010, na posse de 120 sacolés de maconha (R.O. 077-05968/2010).

DOUGLAS SANTIAGO, vulgo “FUMINHO”, era um dos gerentes do tráfico na Favela do Sabão e responsável pelo abastecimento dos “vapores” do Sabão com as drogas enviadas por “MOEDA”, sendo preso em flagrante em 14/04/2010, nas proximidades da Favela do Sabão, na posse de 248 sacolés de maconha (R.O. 078-01855/2010).

DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo “TK” ou “PK”, um dos gerentes do Morro da Dita, tendo assumido a função de gerente geral após a prisão em flagrante de ALESSANDRO e LUCINALDO “PARÁ”, era o responsável por abastecer os “vapores” com as drogas enviadas por “DRILL”, e também responsável pela guarda das drogas e recolhimento do dinheiro das vendas.

WAGNER LUÍS DA COSTA, intermediava negociações de compra e venda de armas com “DRILL”, destinadas estas ao grupo criminoso dos denunciados, realizando tais negócios do interior do sistema penitenciário, onde se encontra preso.

CARLA DE SOUZA SILVA, é a irmã de CARLOS VINÍCIUS, sendo peça fundamental no funcionamento da quadrilha de traficantes, na medida em que faz a intermediação e o contato entre “CABEÇA”, que está custodiado no Sistema Penitenciário, e os demais traficantes fora da cadeia, uma vez que se valia das visitas para levar e trazer informações e ordens sobre as atividades da organização criminosa. Frise-se que CARLA DE SOUZA ainda é casada com o traficante FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo “NARIGUDO”, valendo destacar que este seria responsável por ponto de venda de drogas na Ilha da Conceição em Niterói.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Assim, CARLOS VINÍCIUS “CABEÇA”, que se encontra custodiado no Sistema Penitenciário, para garantir a execução de suas ordens no tráfico na Favela do Sabão em Niterói, tem o auxílio de “mensageiros” como sua irmã CARLA DE SOUZA SILVA e seu cunhado FLÁVIO “NARIGUDO”, os quais passam informações e ordens aos “assessores” CELSO “MOEDA” e MARLON “GIBAN”, que, por sua vez, estão habilitados a tomar decisões sobre o funcionamento operacional da organização criminosa na **Favela do Sabão em Niterói**, inclusive nos contatos com ALEX “DRILL”, relativos à compra e venda e transporte das drogas da Rocinha para o Sabão, e a realizar a contabilidade do tráfico ilícito.

ALEX “DRILL”, baseado na Rocinha, no Rio de Janeiro, além de ser o responsável pelo fornecimento de drogas e armas aos comparsas na Favela do Sabão, comandava diretamente o tráfico **no Morro da Dita, em São Gonçalo**, e, para tanto, se utilizava de “gerentes” no local, como Alessandro da Costa Pereira, vulgo “Da Quarenta”, Lucinaldo “Pará” e DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo “TK”.

Por sua vez, os “gerentes” são subordinados ao líder e aos “assessores”, sendo que prestam contas a estes, controlam o dia-a-dia da nefasta atividade de venda de entorpecentes, cuidam da “segurança do negócio”, exercida pelos “soldados” e pelos informantes conhecidos por “atividade”, e distribuem o armamento entre os membros do grupo.

A venda da droga “endolada” aos usuários é realizada pelos “vapores”, também conhecidos por “esticas”.

O transporte de drogas e armas entre a Favela da Rocinha no Rio de Janeiro e as comunidades do Sabão e Morro da Dita em Niterói e São Gonçalo, é realizado pelas “mulas”.

Cumpre ressaltar que a quadrilha ainda envolve a participação de adolescentes, cuja “mão-de-obra” é preferencialmente cooptada



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

pelos denunciados, tendo em vista que a menoridade propicia a aplicação das medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais, via de regra, possibilitam o rápido retorno dos jovens às atividades ilícitas, em casos de sua apreensão pela polícia.

DO TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMAS DE FOGO

Da apreensão de drogas em 14/05/2010 – Favela do Sabão

2) No dia 14 de maio de 2010, na Rua São Lourenço, Bairro São Lourenço, nas proximidades da Favela do Sabão, em Niterói, os denunciados **ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL"**, **CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABEÇA"**, **CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo "MOEDA"**, **FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO"**, **MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN"**, e **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA"**, nas respectivas funções de chefe geral do tráfico, chefe local, gerentes de ponto de venda e fornecedores e transportadores de drogas da comunidade do Sabão em Niterói, na condição de líderes da quadrilha e tomadores de decisões, com domínio final das ações delitivas do grupo criminoso, consciente e voluntariamente, em união de ações e desígnios entre os mesmos, e o elemento DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "FUMINHO", bem como a outros agentes não identificados da facção criminosa ADA, com divisão de tarefas, determinaram a DOUGLAS SANTIAGO o **transporte e a guarda de 248 sacolés de maconha**, descritos no laudo pericial a ser juntado oportunamente, sendo certo que DOUGLAS "FUMINHO" também era membro da quadrilha, integrante da ADA e exercia a função de gerente do tráfico na Favela do Sabão, sendo o responsável pelo abastecimento dos "vapores" do Sabão com as drogas enviadas por MOEDA.

Policiais militares em patrulhamento de rotina se depararam com elementos armados tentando sair da Favela do Sabão, os quais efetuaram disparos e se refugiaram nas proximidades da Loja Amoedo. DOUGLAS foi visto pelos policiais correndo para dentro do depósito do citado comércio, trazendo nas



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

mãos uma sacola com a maconha já descrita, a qual jogou ao chão. Os entorpecentes foram arrecadados e os policiais conseguiram prender DOUGLAS em flagrante, no interior da AMOEDO.

Ligações telefônicas interceptadas mediante autorização judicial revelam contato telefônico de "MOEDA" com "FUMINHO" e com MARLON "GIBAN", sobre a prisão de DOUGLAS "FUMINHO" com cargas de maconha na Amoedo, conforme exemplos de fls. 268/271.

O elemento DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "FUMINHO", já responde ao processo n.º 0010457-71.2010.8.19.0023 da 2ª Vara Criminal de Niterói, pelo crime de tráfico de drogas acima narrados, conforme fls. 1016/1018.

Da apreensão de drogas e armas em 24/05/2010 – Morro da Dita

3) **No dia 24 de maio 2010, no Morro da Dita, Bairro Jóquei, São Gonçalo, os denunciados ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL" e DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo "TK",** nas respectivas funções de chefe geral do tráfico e de gerente dos pontos de drogas no Morro da Dita, em São Gonçalo, na condição de líderes da quadrilha e tomadores de decisões, com domínio final das ações delitivas do grupo criminoso, consciente e voluntariamente, em união de ações e desígnios entre os mesmos, aos elementos Alessandro da Costa Pereira, vulgo "Da Quarenta" e Lucinaldo Medeiros da Costa, vulgo "Pará", bem como a outros agentes não identificados da facção criminosa ADA, com divisão de tarefas, determinaram a Alessandro Pereira e a Lucinaldo "Pará" a **guarda de 118 pedras de crack, distribuídas em embalagens plásticas amarelas, bem como de 19 sacolés de Cloridrato de Cocaína,** descritos no laudo pericial de fls. 1027/1028, e ainda de uma **pistola Taurus, calibre 380, com numeração raspada, municiada,** descrita no laudo pericial de fl. 1027, sendo certo que Alessandro e Lucinaldo também eram membros da quadrilha, integrantes da ADA e exerciam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

as funções de abastecedores e gerentes do tráfico na linha Rocinha-Morro da Dita, em São Gonçalo.

Policiais militares receberam a informação de que a facção criminosa “Comando Vermelho” invadiria o Morro da Dita, área dominada pela facção criminosa denominada “ADA”. Ao fazerem uma incursão na localidade, os policiais abordaram Alessandro Pereira o qual trazia, no bolso de sua bermuda, a substância entorpecente na forma já descrita (93 pedras de crack), tendo este informado que guardava mais substâncias entorpecentes, além de arma de fogo, na casa de Lucinaldo Pará. Ato contínuo, os policiais se dirigiram à residência de Lucinaldo, o qual, ao ser indagado sobre a arma de fogo e a substância entorpecente, informou que estariam em cima da laje, embaixo da caixa d’água. Realizada uma busca no local indicado, os policiais encontraram a pistola e as substâncias entorpecentes (25 pedras de crack e 19 sacolés de cocaína), tendo ambos informado que trabalhavam para o nacional de vulgo ‘Negão’, que seria o gerente do tráfico do Morro da Dita, e para o elemento de vulgo ‘Drill’, chefe do tráfico na localidade.

Da mesma forma, as drogas e a arma apreendidas pertenciam à quadrilha de traficantes ora descrita, sendo que Alessandro “Da Quarenta” e Lucinaldo “Pará” agiram sob o comando e cooperação dos denunciados ALEX DRILL e DIEGO TK, para benefício comum da organização criminosa.

Ligações telefônicas interceptadas mediante autorização judicial revelam contato telefônico de “DRILL” com Alessandro e “PARÁ”, sobre o tráfico de drogas no Morro da Dita, conforme exemplos de fls. 164/172 e 342/352.

Os elementos Alessandro da Costa Pereira, vulgo “Da Quarenta” e Lucinaldo Medeiros da Costa, vulgo “Pará”, já respondem ao processo n.º 0029361-02.2010.8.19.0004 da 3ª Vara Criminal de São Gonçalo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

pelos crimes acima narrados de tráfico e posse de arma, e também por associação ao tráfico, conforme fls. 1019/1039.

Da apreensão de drogas em 20/10/2010 – Favela do Sabão

4) No dia 20 de outubro de 2010, no período da tarde, na Favela do Sabão, em Niterói, os denunciados **ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL"**, **CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABEÇA"**, **CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo "MOEDA"**, **FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO"** e **MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN"**, nas respectivas funções de chefe geral e chefe local do tráfico, gerentes de ponto de venda, fornecedores e transportadores de drogas da comunidade do Sabão em Niterói, na condição de líderes da quadrilha e tomadores de decisões, com domínio final das ações delitivas do grupo criminoso, consciente e voluntariamente, em união de ações e desígnios entre os mesmos e o elemento **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA"**, bem como a outros agentes não identificados da facção criminosa ADA, com divisão de tarefas, determinaram a **JOSÉ ANTÔNIO "SHEBA"** o transporte e a guarda de **125 sacos plásticos contendo 708g de Cannabis Sativa L, droga mais conhecida como maconha**, descrita no laudo pericial de fls. 1044, sendo certo que **JOSÉ ANTÔNIO "SHEBA"** também era membro da quadrilha, integrante da ADA e exercia a função de abastecer os "vapores" com as drogas para venda na Comunidade do Sabão, em Niterói, e realizava o recolhimento do dinheiro dos "vapores" para repasse ao grupo criminoso.

Policiais militares em patrulhamento de rotina se depararam com elementos armados na Rua 2 da Favela do Sabão, os quais fugiram com a aproximação da viatura oficial. Efetuada a perseguição, os policiais avistaram **JOSÉ ANTÔNIO** pulando da laje de uma casa, tendo jogado ao chão uma bolsa com as drogas, ocasião em que foi detido em flagrante delito.

Ligações telefônicas interceptadas mediante autorização judicial revelam contato telefônico de "MOEDA" com MARLON "GIBAN" e outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

integrantes da quadrilha sobre a prisão de JOSÉ ANTÔNIO “SHEBA”, com cargas de maconha na Favela do Sabão, conforme exemplos de fls. 822/840.

O elemento JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo “SHEBA”, já responde ao processo n.º 0115679-91.2010.8.19.0002 da 1ª Vara Criminal de Niterói, pelos crimes acima narrados, de tráfico de drogas e associação para o tráfico, conforme fls. 1040/1044.

Da apreensão de drogas e arma em 26/11/10 – Favela do Sabão

5) No dia 26 de novembro de 2010, no período da noite, na Favela do Sabão, em Niterói, os denunciados **ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo “DRILL”, CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo “CABEÇA”, CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo “MOEDA” e FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo “NARIGUDO”**, nas respectivas funções de chefe geral e chefe local do tráfico, gerentes de ponto de venda, fornecedores e transportadores de drogas da comunidade do Sabão em Niterói, na condição de líderes da quadrilha e tomadores de decisões, com domínio final das ações delitivas do grupo criminoso, consciente e voluntariamente, em união de ações e desígnios entre os mesmos, e o elemento MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo “GIBAN”, bem como a outros agentes não identificados da facção criminosa ADA, com divisão de tarefas, determinaram a MARLON “GIBAN” o **transporte e a guarda de 42 embalagens contendo 10,3g de crack**, descrito no laudo pericial prévio de fls. 1052, e ainda de uma **pistola Taurus, calibre 40, com numeração raspada, municiada**, descrita no laudo pericial de fls. 1053, sendo certo que MARLON “GIBAN” também era membro da quadrilha, integrante da ADA e exercia a função de gerente do tráfico da Favela do Sabão, sendo um dos principais comandos operacionais e responsável pelo controle dos pontos de venda de drogas no Sabão, em especial do comércio da maconha de R\$2,00, do crack e da cocaína de R\$25,00.

Policiais militares incursionaram na Favela do Sabão a partir de notícia anônima da venda de drogas na Rua 2 da Favela, e, neste local,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

avistaram alguns elementos armados, os quais fugiram efetuando disparos diante da aproximação da viatura oficial. Efetuada a perseguição, os policiais detiveram o adolescente infrator Marcohcerio Souza de Castro e MARLON "GIBAN", sendo apreendida a droga com o adolescente e uma pistola marca Taurus, calibre 40, municiada, com numeração de série raspada, com MARLON, ocasião em que foi preso em flagrante delito.

As drogas e a arma apreendidas pertenciam à quadrilha de traficantes ora descrita, sendo que MARLON "GIBAN" agia sob o comando e cooperação dos denunciados ALEX "DRILL" e "CABEÇA", para benefício comum da organização criminosa.

Ligações telefônicas interceptadas mediante autorização judicial revelam inúmeros contatos telefônicos de MARLON "GIBAN", com outros integrantes da quadrilha sobre o comércio de drogas e uso e aquisição de armas na Favela do Sabão, conforme exemplos de fls. 627/632.

O elemento MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN", já responde ao processo n.º 0121292-92.2010.8.19.0002 da 1ª Vara Criminal de Niterói, pelos crimes acima narrados de tráfico de drogas, porte de arma e associação para o tráfico conforme fls. 1045/1053.

Assim agindo, em sendo subjetivamente e objetivamente típicas as reprováveis condutas dos denunciados, estão incursos:

- **ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI; nas sanções do artigo 33 (4 vezes – apreensões de drogas dos dias 14/05, 24/05, 20/10 e 26/11 de 2010), todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 (2 vezes – apreensões de armas dos dias 24/05 e 26/11 de 2010), todos na forma do artigo 69 do Código Penal;



MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- **CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo “CABEÇA”**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI; nas sanções do artigo 33 (3 vezes – apreensões de drogas dos dias 14/05, 20/10 e 26/11 de 2010), todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 (apreensão de arma do dia 26/11/10), todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo “MOEDA”**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI; nas sanções do artigo 33 (3 vezes – apreensões de drogas dos dias 14/05, 20/10 e 26/11 de 2010), todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 (apreensão de arma do dia 26/11/2010), todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo “NARIGUDO”**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI; nas sanções do artigo 33 (3 vezes – apreensões de drogas dos dias 14/05, 20/10 e 26/11 de 2010), todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 (apreensão de arma do dia 26/11/2010), todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo “GIBAN”**, nas sanções do artigo 33 (2 vezes – apreensões de drogas dos dias 14/05, 20/10 de 2010), da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo “SHEBA”**, nas sanções do artigo 33 da Lei 111.343/06 (apreensão de drogas do dia 14/05/2010);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- **DOUGLAS SANTIAGO, vulgo “FUMINHO”**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI, todos da Lei 11.343/2006;
- **DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo “TK” ou “PK”**, nas penas do artigo 35, com a aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI; nas sanções do artigo 33 (apreensão de drogas do dia 24/05/10), todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 (apreensão de arma do dia 24/05/2010), todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **WAGNER LUÍS DA COSTA**, nas sanções do artigo 35, com aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos IV e VI, da Lei 11.343/06;e
- **CARLA DE SOUZA SILVA**, nas sanções do artigo 35, com aplicação das causas de aumento do artigo 40, incisos III e IV da Lei 11.343/06.

Ante o exposto, **requer o Ministério P\xfablico** seja determinada **a citação dos denunciados** para responderem, por escrito, aos termos desta ação penal, **esperando ver**, a final, **julgada procedente a pretensão punitiva estatal** verberada no processo, **com a consequente condenação dos réus**.

Para depor sobre os fatos ora narrados, requer o Ministério P\xfablico a intimação/requisição das testemunhas abaixo indicadas:

1. JOÃO LUIZ CAETANO DE ARAÚJO (Delegado de Polícia Federal – matr. 8.127);
2. MARCO ANTÔNIO TABUQUINI SODRÉ (Agente de Polícia Federal – matr. 14.343) – fls. 985;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

São Gonçalo, 16 de maio de 2011.

CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CLAUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MEMBRO DO GAECO

ANTONIO CARLOS FONTE PESSANHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MEMBRO DO GAECO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Processo n.º 0021310-02.2010.8.19.0004

Inquérito Policial Federal n.º 005/2010

MM. Juiz,

I) Segue denúncia em separado em 15 laudas.

II) Em diligências requer o Ministério Público:

- a)** FAC dos denunciados;
- b)** CAC dos denunciados nas Comarcas de São Gonçalo, Niterói e Rio de Janeiro (pesquisa SIDIS);
- c)** Histórico penal dos denunciados junto à Vara de Execuções Penais;
- d)** Expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Niterói/RJ, solicitando o desarquivamento do processo n.º 0010457-71.2010.8.19.0023, ao qual respondeu o réu DOUGLAS SANTIAGO, e encaminhamento de cópia do laudo pericial definitivo das drogas apreendidas, constante dos autos;
- e)** Juntada de qualificação da acusada CARLA DE SOUZA SILVA, obtida junto à Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário - SISPEN.

III) DA PRISÃO PREVENTIVA – A Autoridade Policial responsável pela investigação representou pela prisão preventiva dos denunciados, conforme fls. 897/915. De fato, a investigação levada a cabo pela Polícia Federal aponta que os denunciados são integrantes de grupo criminoso destinado à prática do tráfico de drogas envolvendo mais de um município deste Estado. As práticas criminosas em questão envolvem o intenso comércio de drogas, em grandes quantidades, compra, venda e emprego de armas de fogo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

homicídios de elementos rivais e membros dissidentes do próprio grupo, corrupção de policiais, intimidação das comunidades onde se situam as "bocas de fumo" e outras atividades ilícitas que representam inegável perigo à sociedade. O tráfico traz consigo consequências sociais nefastas que vão além da dependência química causada aos usuários. O comércio de drogas, como é sabido, é o que sustenta o poder paralelo que afronta o Estado organizado. Cada peça desta engrenagem criminosa, seja o grande traficante, seja o "vapor", contribui decisivamente para o fomento de tal atividade ilícita, exigindo-se, contra estas condutas, respostas enérgicas por parte do Poder Judiciário, na qualidade de um dos poderes estatais que combatem a criminalidade. No caso em apreço, os denunciados foram identificados como agentes do comando do tráfico de drogas nas linhas Rocinha-Favela do Sabão e Rocinha-Morro da Dita. Vale ressaltar ainda que as penas cominadas aos delitos em apreço são suficientemente altas para encorajar os denunciados a furtarem-se à aplicação da Lei Penal, uma vez que, na hipótese de condenação, não será possível a concessão de penas restritivas de direitos. Além disso, na hipótese de condenação, os acusados deverão iniciar o cumprimento de sua pena privativa de liberdade no regime fechado. Pelo exposto, considerando a necessidade de proteção da ordem pública, e também para a garantia da instrução criminal e da eventual aplicação da Lei Penal, requer o Ministério Pùblico, com fulcro no artigo 312 do CPP, seja **decretada a prisão preventiva** de i) **ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL"**, ii) **CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABEÇA"**, iii) **CELSO VINÍCIUS FLORES MENEZES, vulgo "MOEDA"**, iv) **FLÁVIO SIMÕES BRASIL, vulgo "NARIGUDO"**, v) **MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN"**, vi) **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA"**, vii) **DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "FUMINHO"**, viii) **DIEGO FONTOURA BARCELOS DA SILVA, vulgo "TK"**, ix) **WAGNER LUÍS DA COSTA** e x) **CARLA SOUZA SILVA**.

IV) Eventuais omissões na inicial quanto a fatos ou pessoas não importam em qualquer forma de arquivamento implícito, protestando o Ministério Pùblico, se necessário, pelo aditamento à denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

V) Deixa o Ministério P\xfablico de oferecer denúncia contra MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA, vulgo "GIBAN", JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS, vulgo "SHEBA", ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA, vulgo "DA QUARENTA" e LUCINALDO MEDEIROS DA COSTA, vulgo "PARÁ", pela prática do crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei de Drogas), uma vez que tais agentes já foram denunciados por tal infração penal nas respectivas ações penais que envolveram suas prisões em flagrante na posse de drogas e armas, conforme fls. 1019/1051.

VI) Segue índice das peças principais constantes do inquérito policial que instrui a denúncia:

VOLUME 1

- Relatório policial inicial – fls. 02/13
- DRILL – responde processo 2009.002.028314-0 – 2^a Criminal de Niterói (fls. 04);
- ALEXANDRO JARDIM MIRANDO, vulgo "TIQUINHO" e JEFERSON GALDINO DE OLIVEIRA, vulgo "EFA", oriundos do Rio de Janeiro, ligados a DRILL, foram presos em 11/12/2009 no Bairro Jóquei, próximo ao Morro da Dita, São Gonçalo, com armas e drogas – R.O. 074/10276/2009;
- Nomes de diversos traficantes do CV e ADA referentes ao confronto das duas facções pelo controle da Chumbada – fls. 05/07;
- Fotografia e qualificação de Celso MOEDA e Antônio NEM – fls. 08;
- Nomes de integrantes da ADA na Rocinha – fls. 08/09;
- Relação dos nomes e telefones da 1^a interceptação telefônica – fls. 12;
- Relatório inicial de inteligência policial, sobre as ações de DRILL em Niterói e São Gonçalo – fls. 14/16;
- Repetição do relatório inicial de fls. 02/13 – fls. 17/23;
- Informações sobre os antecedentes criminais de ALEX DRILL – fls. 24/25;
- Informações sobre os antecedentes criminais de CELSO MOEDA – fls. 26/28;
- 1^a Decisão judicial de interceptação telefônica em 24/03/10 – fls. 37/38;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- Relatório policial sobre a 1^a interceptação telefônica e pedido de inclusão de novos números – fls. 54/63;
- 1º RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 1^a ESCUTA TELEFÔNICA de 07 a 18 de abril de 2010 – fls. 64/101 – com mídia;
 - Conversas de Erik com Drill e Marlon com Noturno sobre a morte do elemento UIUIU na Dita – fls. 68/69;
 - Conversas de Noturno com Giban, Noturno com Marlon, Noturno com Moeda, e Noturno com outros elementos, sobre o comércio de drogas, endolação, colocação de drogas na pista (à venda), local de guarda das drogas, perda de cargas por ação da Polícia, compra de material para endolação e preparo, prestação de contas das vendas – referências expressas ao tráfico – fls. 73/93;
 - Referência de conversa entre Noturno e Marlon para o recrutamento de adolescentes para o tráfico – fls. 80
- 2^a Decisão judicial de prorrogação e inclusão da interceptação telefônica em 30/04/2010 – fls. 131;
- Representação policial para inclusão de novo número de telefone de MARLON e número de telefone de ALESSANDRO, em 05/05/2010 – fls. 148/150;
- 2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 1^a ESCUTA TELEFÔNICA de 19 a 24 de abril de 2010 – fls. 151/183 – com mídia;
 - Conversas de Noturno com Marlon, Burunga e outros elementos, sobre o comércio de drogas, endolação, colocação de drogas na pista (à venda), local de guarda das drogas, perda de cargas por ação da Polícia, compra de material para endolação e preparo, prestação de contas das vendas – referências expressas ao tráfico – fls. 156/163;
 - Conversas de Alessandro de tal com Drill, com Pará e outros, sobre comércio de drogas no Morro da Dita, demonstrando o envolvimento de DRILL com o tráfico na DITA – fls. 163/174, (v. 176);



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- **Conversas de Simone, namorada de Alessandro com Drill, Moeda e outros, sobre tráfico, armas, controle de Alessandro sobre a maconha no Morro da Dita – fls. 172/177;**
- **3ª Decisão judicial de interceptação telefônica em 07/05/2010 – fls. 185;**

VOLUME 2

- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 19/05/2010 – fls. 193/200;
- **3º RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 3ª ESCUTA TELEFÔNICA de 04 a 14 de maio de 2010 – fls. 201/289 – com mídia;**
 - **Conversas de DRILL com Alessandro, TK, Pará, Juca e outros elementos, sobre o comércio de drogas, endolação, colocação de drogas na pista (à venda), local de guarda das drogas, compra de material para endolação e preparo, prestação de contas das vendas e remessa de drogas da Rocinha para o Morro da Dita – referências expressas ao tráfico – fls. 205/217;**
 - Conversas de DRILL com Moeda e outros sobre a necessidade de adquirir **ácido bórico para o refino da cocaína** – fls. 216/217, 368/373;
 - Referência do **uso de arma** por Pará e DRILL e outros – fls. 210, 218/219, 221, 230/231, 254/255, 275, 327/330, 338, 339;
 - Referência do **envolvimento de adolescentes** na função de “atividade” – fls. 211;
 - Conversas de DRILL com outros elementos sobre guerra da ADA com CV em favelas de Niterói e São Gonçalo – fls. 219/226;
 - Conversas de NENEM sobre armas – fls. 229/231;
 - Conversas de ALESSANDRO – fls. 233/234;
 - Conversas de Simone levando drogas para São Gonçalo – 235/238;
 - Conversas de Moeda com Fuminho, Bozo, Narigudo, Marlon, Nem, Giban, Drill e outros– fls. 239/271;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- Conversas de MARLON MAGRINHO com Moeda, Drill, Noturno e outros - fls. 272/277;
- Conversas de NOTURNO com Felipe, Marlon, Moeda – fls. 277/283;
- Informação da prisão em flagrante de DOUGLAS SANTIAGO, vulgo **FUMINHO** – preso nas proximidades da Favela do Sabão em 14/04/2010, com 248 sacolés de maconha –RO. 078-01855/2010 (fls. 198, 204, 268/271);
- 4ª Decisão judicial de interceptação telefônica em 25/05/2010 – fls. 293;
- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 11/06/2010 – fls. 306/314;
- 4º RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 3ª ESCUTA TELEFÔNICA de 15 a 25 de maio de 2010 – fls. 315/462 – com mídia;
 - Conversas de DRILL com Alessandro, Pará, Juca, JJ, Moeda, Galão, Lia, Tuquinha, – fls. 317/341;
 - Conversas de ALESSANDRO com Drill, TK, JJ, Marlon, Pará, – fls. 342/352;
 - Conversas de DRILL com HNI, envolvendo suposta prisão em flagrante de ALESSANDRO e PARÁ e dinheiro para liberá-los – fls. 351/352;
 - Conversas de MOEDA com Diaina, Felipe, Nem, Noturno, Buzuzu, Giban, Marlon, Siriaco, Burunga, Polha, Narigudo, JJ, Bozo e outros – fls. 355/379;
 - Conversas de MARLON MAGRINHO com Noturno, Moeda, Drill, Felipe, Bozo e outros – fls. 380/389;
 - Conversas de Noturno com Moeda, Marlon, Burunga, Felipe, David – fls. 389/394;
 - **Conversas de DRILL com TK, Gordinho, Juca, Joci, Marta, Bruno, Galão, Jogador, Fabinho, JJ, Lia e outros, com referências expressas a drogas, aquisição de armas, boca de fumo, prestação de contas, refino e outros** – fls. 400/434;
 - Conversas de NENEM com Ramon– fls. 435/437;
 - Conversas de RAMON com Fabinho, – fls. 437/439;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- Conversas de DIAINA com diversos elementos como Marlon, Moeda, Drill, Felipe, - fls. 442/451;

VOLUME 03

- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 24/06/2010 – fls. 493/498;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DA ESCUTA TELEFÔNICA de 10 a 17 de junho de 2010 – fls. 500/573 – com mídia;
 - **Conversas de DRILL com TK, Juca, Gordinho, Bruno, Cássia, Jogador, Fabinho, Galão, Oliveira, sobre drogas, armas, referências a homicídios ou ordens para matar** – fls. 502/548;
 - Conversas de RAMON com outros – fls. 550/560;
- Notícia da prisão em flagrante de JOSÉ DA SILVA FERNANDES, vulgo ARAFÁ, por jogar uma granada numa viatura da PM. ARAFÁ seria parceiro de DRILL e CACHORRÃO. Arafá seria chefe do tráfico na Favela São Nunca em Costa Barros e teria ligações com o tráfico da Rocinha – fls. 558/559;
- Decisão judicial de interceptação e prorrogação do monitoramento de ligações telefônicas, de 07/07/10 – fls. 576;

VOLUME 04

- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 02/08/2010 – fls. 584/592;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DA ESCUTA TELEFÔNICA de 8 a 22 de julho de 2010 – fls. 593/645 – com mídia;
 - Conversas de DRILL com Gordinho, Cebola, Ronaldo - fls. 595/602;
 - Conversas de RAMON com Fabinho, Willian, Nenem e outros - fls. 604/615;
 - Conversas de CELSO MOEDA com Polha, Felipe, Nem, - fls. 616/620;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- Conversas de MARLON MAGRINHO com Noturno, Moeda, Burunga, Felipe, – fls. 621/626;
- **Conversas de MARLON GIBAN com Moeda, Riquinho, Polha, Burunga, Sheba, Marlinho, - fls. 627/632;**
- Conversas de NARIGUDO com Bruna, Bolinho - fls. 633/637;
- Conversas de JJ com Drill, Moeda, Marlon - fls. 637/640.
- Decisão judicial de interceptação e prorrogação do monitoramento de ligações telefônicas, de 27/08/10 – fls. 668;
- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 21/09/2010 – fls. 697/702;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DA ESCUTA TELEFÔNICA da primeira semana de setembro de 2010 – fls. 703/711 – com mídia;
 - Conversas dos elementos Drill, Jatinho, Fabinho, Magrão, Neco, Narigudo, Fagner, Dezinho – fls. 704/710;
- Decisão judicial de interceptação e prorrogação do monitoramento de ligações telefônicas, de 27/09/10 – fls. 718;
- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 13/10/2010 – fls. 744/749;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DA ESCUTA TELEFÔNICA do período de 30/09/10 a 06/10/10 – fls. 750/774 – com mídia;
 - Conversas de DRILL com Dão, Moeda, Marlon - fls. 752/757;
 - Conversas de GIBAN – fls. 758/761;
 - Conversas de NARIGUDO com MOEDA – fls. 762/765;
 - Conversas de MAGRÃO – fls. 766/769;
 - Conversas de FABINHO – fls. 769/771;
- Decisão judicial de interceptação e prorrogação do monitoramento de ligações telefônicas, de 14/10/10 – fls. 782;

VOLUME 05

- Representação policial para prorrogação e inclusão de números de telefones para escuta, em 28/10/2010 – fls. 807/811;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DA ESCUTA TELEFÔNICA do período de 07/10/10 a 25/10/10 – fls. 812/860 – com mídia;
 - Conversas de DRILL com Jean, Leni, Dão, Dom, Vinte, - fls. 815/822;
 - **Conversas de MOEDA com Polha, Paco, Giban, Sabrina, Paula – sobre a prisão de Sheba e apreensão de cargas de maconha e crack e tentativa de corrupção dos policiais – fls. 822/835;**
 - **Conversas de MARLON GIBAN com Moeda, Sheba, Jatinho, Nenem, Sabrina (mula)** – fls. 836/840;
 - **Conversas sobre a prisão de Narigudo – fls. 845;**
 - Conversas de MAGRÃO com terceiros – fls. 846/848;
 - Conversas de FABINHO – fls. 849/854;
- Reportagem de jornal sobre a prisão de Sheba – fls. 835;
- Reportagem sobre a prisão de FLÁVIO NARIGUDO – fls. 843/844
- Notícia sobre NEM da Rocinha e apreensão de drogas em Mirassol do Oeste/MT – FLS. 855/858;
- Decisão judicial de interceptação e prorrogação do monitoramento de ligações telefônicas, de 28/10/10 – fls. 869;
- RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE POLICIAL – fls. 897/985
- R.O. 077-05968/2010 – referente à prisão em flagrante de JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS, vulgo "SHEBA", em 20/10/10 – fls. 996/999;
- R.O. 078-01855/2010 – referente à prisão em flagrante de DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "FUMINHO", em 20/10/10 – fls. 1002/1015;
- Cópia da sentença condenatória de DOUGLAS SANTIAGO, vulgo "Fuminho", no processo nº 0010457-71.2010.8.19.0023 da 2ª Vara Criminal de Niterói – fls. 1016/1018;
- Impresso do site do TJ/RJ, cópia da denúncia, da sentença condenatória e dos laudos de drogas e arma referente ao processo nº 0029631-02.2010.8.19.0004 da 3ª Vara Criminal de São Gonçalo, ao qual respondem ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA e LUCINALDO MEDEIROS DA COSTA, vulgo "PARÁ" – fls. 1019/1039;
- Impresso do site do TJ/RJ, cópia da denúncia e do laudo de drogas referente ao processo nº 0115679-91.2010.8.19.0002 da 1ª Vara Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

de Niterói, ao qual responde JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, vulgo "SHEBA" – fls. 1040/1044;

- Impresso do site do TJ/RJ, cópia da denúncia, laudo da arma e do laudo prévio de drogas referente ao processo nº 0121292-92.2010.8.19.0002 da 1ª Vara Criminal de Niterói, ao qual responde MARLON ESTEVES DE OLIVEIRA – fls. 1045/1053;
- Cópia da denúncia do processo 0028251-08.2009.8.19.0002 da 2ª Vara Criminal de Niterói, ao qual responde ALEX MOREIRA PEREIRA, vulgo "DRILL", por roubo – fls. 1054/1056;
- Histórico penal junto à VEP e FAC do denunciado CARLOS VINÍCIUS LÍRIO DA SILVA, vulgo "CABEÇA" – fls. 1057 e s/s.

São Gonçalo, 12 de maio de 2011.

CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CLAUCIO CARDOS DA CONCEIÇÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MEMBRO DO GAECO

ANTONIO CARLOS FONTE PESSANHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MEMBRO DO GAECO